

REGULAMENTO DO ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ Nº 49.826.785/0001-45 (“Fundo”)

O Fundo, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. PÚBLICO ALVO E OBJETO

1.1 O Fundo é destinado aos Investidores Autorizados e tem por objeto a aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descritas neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar

todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) celebrar os documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo;
- b) observar as obrigações e vedações estabelecidas no artigo 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento, quando aplicável;
- f) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
 - (i) a composição da Reserva de Despesas e Encargos, se houver; e
 - (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- g) iniciar, por meio do Agente de Cobrança e conforme orientação da Gestora, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Cláusula 7.8 deste Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;
- h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança, se houver, ou à Gestora; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento, conforme o caso.
- j) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca da administração do Fundo;
- k) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores as informações obrigatórias relativas ao Fundo, divulgadas aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável, as quais também podem ser obtidas mediante solicitação.

5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, bem como por e-mail e à Gestora, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

6.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela destituição ou substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a

contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora. Adicionalmente, a qualquer tempo após a sua substituição, a Administradora deverá prestar qualquer esclarecimento sobre o período em que atuou na administração fiduciária do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

7.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, e em comum acordo com a Gestora, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada;
- b) gestão da carteira do Fundo;
- c) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

7.1. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Gestora

7.2. A **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.623, de 16 de abril de 2014, foi contratada, nos termos da Cláusula 7.1 “b” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, e possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

7.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, se houver, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, nas disposições legais e regulamentares pertinentes;
- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- e) participar e votar em assembleia geral de debenturistas, cotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo e seus Cotistas;
- f) propor à Administradora a convocação de Assembleia Geral;
- g) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- h) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos ou a vencer.

7.4. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- b) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.

7.5. A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

7.6. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

7.7. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

7.8. Atividades de custódia, escrituração, controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40, foi contratado, nos termos do Cláusula 7.1 “c” acima, para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:

- a) Validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no Anexo IV;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Gestora, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

h) Conta de Arrecadação; e

i) Conta Escrow.

7.8.1. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida na Cláusula 7.8 “b” e “c” acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

7.8.2. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação (“Inconsistência”), o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

a) notificará a Consultoria Especializada, se houver, a Gestora e a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem a respeito da Inconsistência, para que se iniciem quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e

b) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ele vinculados.

7.8.3. O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios permanecerem com a Inconsistência ou enquanto os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em questão encontrarem-se pendentes de recebimento e não tiverem seus vícios comprovadamente sanados, ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

7.8.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante, mediante notificação à Gestora, poderá contratar conforme a legislação em vigor terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.8.5. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Agente de Cobrança

7.9. Os serviços de cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo serão prestados, em acréscimo aos e à parte dos serviços indicados na Cláusula 7.3. acima, pela Gestora.

7.9.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

Auditoria

7.10. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

8.1 Será devida à Administradora e à Gestora, a título de remuneração pelas atividades de administração e gestão do Fundo, respectivamente, definidas neste Regulamento, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxa de Administração”):

- a) uma taxa percentual, nos termos da tabela abaixo, calculada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sujeita a um mínimo mensal conforme previsto na Cláusula 8.1.1. abaixo, devida à Administradora:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração (Não Escalonado)
Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,20% (vinte centésimos por cento)
Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)	0,15% (quinze centésimos por cento)
Acima de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e um centavo)	0,13% (treze centésimos por cento)

Para fins de definição do percentual previsto nesta tabela serão levados em conta os patrimônios líquidos do Fundo e dos demais fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.

- b) uma taxa percentual equivalente a 3% (três por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, devida à Gestora.

8.1.1. Durante os primeiros 3 (três) meses de funcionamento do Fundo, o valor mínimo mensal de Taxa de Administração devido à Administradora será de R\$ 14.500,00

(quatorze mil e quinhentos reais) e, a partir da abertura do primeiro Dia Útil do quarto mês de funcionamento do Fundo (e incluindo-o), o valor mínimo mensal de Taxa de Administração devido à Administradora passará a ser de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

8.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.3 Os valores fixos previstos na Cláusula 8.1.1. acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA-IBGE, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial do Fundo.

8.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

8.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na Cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso ou de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.4. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;

- b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais;
- c) Ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a “A”, emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors;
- d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária;

9.5. Com relação aos Ativos Financeiros, à exceção das alíneas (a), (b) e (c) acima, que não possuem limite de concentração por emissor, o Fundo poderá aplicar no máximo 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9.6. É permitido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.7.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada, se houver, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.9. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto as cotas de outros fundos de investimento, devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.10. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.11. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

9.12. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

9.13. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, ou de suas Partes Relacionadas, e nem contam com garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

10.2. Consideram-se Direitos Creditórios os direitos e títulos representativos de crédito originários de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, tais como duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, títulos de crédito em geral, debêntures, outras cédulas de crédito, contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito e notas promissórias.

10.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotado pela Gestora e pela Consultora Especializada, se houver, na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

10.5. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento.

10.5.1. Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

10.5.2 Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 100% (cem por cento) do CDI + 2% ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

Cédulas de Crédito Bancário

10.6 A aquisição de Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”) deverá observar os requisitos previstos na legislação e neste Regulamento, bem como, as seguintes disposições:

- (i) Na hipótese de garantia real imobiliária, a CCB deverá conter cláusula que determine que tal garantia constitua cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da CCB; e
- (ii) A CCB deverá conter cláusula permitindo o vencimento antecipado, pelo Fundo, nos casos em que o Devedor se tornar insolvente, ou haja alteração de seu controle societário, sem o prévio consentimento do credor, ou, ainda, sejam iniciados processos ou procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo o Devedor.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) não poderão estar vencidos ou pendentes de pagamento quando da data de sua cessão para o Fundo;
- b) os Direitos Creditórios adquiridos de 1 (um) mesmo Cedente, com coobrigação, poderão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a exceção prevista na Cláusula 11.3. abaixo;
- c) os Direitos Creditórios adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes, com coobrigação, poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observada a exceção prevista na Cláusula 11.3. abaixo;
- d) os Direitos Creditórios que tenham um mesmo Devedor poderão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, observada a exceção prevista na Cláusula 11.3. abaixo;

e) a soma dos Direitos Creditórios dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observada a exceção prevista na Cláusula 11.3. abaixo;

f) a carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio ponderado de até 24 (vinte e quatro) meses; e

g) na data de cessão do Direito Creditório, o Devedor de cada um dos Direitos Creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo Cedente, considerando-se inadimplente para esse efeito o Devedor que possuir operação vencida e não paga após 30 (trinta) Dias Úteis do respectivo vencimento.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

11.3. Em relação aos itens (b) e (c) da Cláusula 11.1 acima, fica estabelecido que caso o Cedente, com coobrigação, possua uma com classificação de risco (escala nacional, de longo prazo) igual ou superior a “BBB-”, os limites de concentração passariam a ser, respectivamente: (i) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em cada Cedente, com coobrigação; e (ii) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido para o conjunto dos 5 (cinco) maiores Cedentes. Nesta hipótese, a Gestora notificará previamente a Administradora, enviando as informações necessárias para avaliação acerca da possibilidade de aumento dos limites, conforme previsto neste artigo.

11.4. Em relação aos itens (d) e (e) da Cláusula 11.1 acima, caso o Devedor possua uma com classificação de risco (escala nacional, de longo prazo) igual ou superior a “BBB-”, os limites de concentração passariam a ser, respectivamente: (i) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em cada Devedor; e (ii) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no conjunto dos 5 (cinco) maiores Devedores. Nesta hipótese, a Gestora notificará previamente a Administradora, enviando as informações necessárias para avaliação acerca da possibilidade de aumento dos limites, conforme previsto neste artigo.

11.5. O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (b), (c), (d), (e) e (f) somente serão exigidos e verificados pelo Custodiante após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial.

11.6. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, se houver, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé ou dolo por parte destas.

Condições de Cessão

11.7. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com o respectivo Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

11.8. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora Consultora Especializada ou Custodiante.

11.9. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

12.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.

12.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada, se houver, ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

12.3.1. A Consultora Especializada, se houver, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo.

12.3.2. Caso as despesas mencionadas na Cláusula 12.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.4. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, se houver, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem

como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

13.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3. *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4. *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.2.5. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo

Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e qualquer outro prestador de serviços do Fundo não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os resultados, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para obtenção de resultados. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

13.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo (ou dos Cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo para assim proceder). A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo (ou pelos Cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.5. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como

dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos Cotistas.

13.3.6. *Renegociação de Contratos e Obrigações.* Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.2. *Resgate Condicionado das Cotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

(a) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o

Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas, nos termos da legislação, observada a regulamentação editada pela CVM que passará a vigorar a partir de 03 de abril de 2023.

13.5. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

13.5.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos Cotistas; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.6. Riscos Operacionais

13.6.1. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.6.2. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

13.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8. Outros

13.8.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.8.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e qualquer outro prestador de serviços do Fundo não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.4. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos

Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

13.8.5. *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.7. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser impactada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.8. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não

restituem ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.9. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.10. *Risco de Execução de Direitos Creditórios de Escrituração Eletrônica*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios cuja emissão e formalização sejam obrigatoriamente escriturais mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cártula física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em descon sideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos Cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos Direitos Creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados eletronicamente.

13.8.11. *Risco de Derivativos*: As estratégias com derivativos utilizadas pelo Fundo podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais ao Fundo.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. Características Gerais

14.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

14.1.2. O Fundo possuirá 1 (uma) única classe de Cotas. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.1.4. As Cotas não terão avaliação pela Agência Classificadora de Risco, considerando o atendimento, pelo Fundo, de todos os requisitos para a dispensa do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

14.1.5. Caso este Regulamento seja alterado para prever a possibilidade de transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário organizado, será obrigatória a apresentação de relatório de classificação de risco à CVM, nos termos do Artigo 23-A, III, da Instrução CVM nº 356/01, exceto se referido registro tiver como objetivo a transferência da totalidade das Cotas do Fundo para 1 (um) único Investidor Autorizado ou para um grupo de Investidores Autorizados vinculados por interesse único e indissociável.

14.2. Condições de Aplicação

14.2.1. As solicitações de aplicações de recursos no Fundo serão somente recebidas em Dias Úteis, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, pelos meios que venham a ser por ela disponibilizados para estas finalidades.

14.2.1.1. As aplicações deverão ser realizadas em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do Fundo.

14.2.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo, não sendo deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.2.3. É admitida a integralização por 1 (um) mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.2.4. Por ocasião da aplicação, o Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de aplicação, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.2.5. As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário e não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação aplicável.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos.

15.3. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, não havendo qualquer garantia de resultados por parte da Administradora. Portanto, o Cotista somente receberá rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. RESGATE DAS COTAS

16.1.1. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

16.1.2. Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

16.1.3. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após às 15:00 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate será contado do Dia Útil subsequente.

16.1.4. Para fins de Prazo de Pagamento, a cotização do resgate será realizada no dia da própria solicitação do resgate à Administradora (D+0). O pagamento do resgate ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de cotização (D+1).

16.1.5. Caso o Fundo não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora, mediante consulta à Gestora, suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

16.1.6. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou via B3 ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, à escolha da Administradora.

16.1.7. O resgate das Cotas poderá ser realizado, ainda, em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

16.1.8. A Gestora e a Administradora, de comum acordo e a qualquer tempo, poderão realizar resgate compulsório de Cotas, em moeda corrente nacional, caso constate-se a possibilidade ou iminência de desenquadramento quanto à Alocação Mínima.

16.1.9. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora, mediante conferência com a Gestora, pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nestes casos, tomar as providências exigidas na regulamentação em vigor.

16.2. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

17. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

17.1. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento

dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.1.1. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

17.1.2. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 17.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

18.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

18.1.2. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

18.2. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- k) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2. Quaisquer despesas não previstas na cláusula acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20. **ASSEMBLEIA GERAL**

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante ;
- d) deliberar sobre a substituição da Gestora;

- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- f) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos da Cláusula 20.2 abaixo e observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 356/01;
- g) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- h) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

20.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais, normas regulamentares, determinações da CVM, ou de entidade autorreguladora, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.1.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Representante dos Cotistas

20.2. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- c. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Convocação e Realização da Assembleia Geral

20.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.4. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante comunicação física ou eletrônica, endereçada a cada Cotista, devendo constar, em qualquer

das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação aos Cotistas, e com 5 (cinco) dias, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas no qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.4.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.4.3. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.4.4. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

20.4.5. Na hipótese prevista na cláusula 20.4.4. acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

20.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.6. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.6.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.7. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, com exceção (i) das matérias (c) e (e), que deverão ser tomadas por Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas em primeira convocação ou maioria simples dos presentes em segunda convocação; e (ii) da matéria (d) especificamente quando versar sobre a destituição da Gestora e/ou a sua

substituição por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a Gestora, deverá ser tomada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas em primeira ou segunda convocação.

20.8. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1. A divulgação referida na Cláusula 20.8 acima deverá ser providenciada mediante comunicação física ou eletrônica, endereçada a cada Cotista.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.

21.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo, quando aplicável; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou de prestador de serviços de consultoria especializada, quando aplicável; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) Informativo individual para cada Cotista com o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.5.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de abril de cada ano.

21.5.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso do resgate de todas as Cotas, por decisão da Administradora, em consulta com a Gestora.

22.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- b. caso o resgate de Cotas não seja realizado em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos da Cláusula item 16.1.5 acima;
- c. atingimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo, nos últimos 90 (noventa) dias;
- d. caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

22.2.1. As hipóteses previstas nas alíneas (c) e (d) da Cláusula 22.2. acima somente serão consideradas como Eventos de Avaliação caso ocorram após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial.

22.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) notificará os Cotistas; (b) suspenderá o pagamento de resgates das Cotas; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2.3. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.2.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

22.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

22.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) notificará os Cotistas; (b) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (c) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios que majorem as causas do Evento de Liquidação Antecipada; e (d) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.5. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.6. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- d) a Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas na data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.8. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.9. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de trata os itens anteriores.

22.10. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

22.11. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição do condomínio referido acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios

e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

23.1. A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) pagamento de resgates de Cotas;
- c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; e
- b) pagamento de resgates de Cotas.

24. **FORO**

27.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO

Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, quando aplicável.
Agente de Cobrança	A Gestora ou eventual terceiro a ser contratado pelo Fundo.
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A ou Banco Santander Brasil S.A contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, após período de enquadramento, conforme previsto na <u>Cláusula 9.1.1.</u>

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia geral de cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados na Cláusula <u>9.4</u> do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
BACEN	Banco Central do Brasil
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
Certificadora	Entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para realização de registro de ativos financeiros, nos termos da regulamentação vigente
CMN	Conselho Monetário Nacional
Consultora Especializada	Prestador de serviços de consultoria de investimentos em Direitos Creditórios, eventualmente, contratado pelo Fundo
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
Conta Escrow	Conta especial instituída pelo Fundo e o Cedente junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher

	<p>depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante</p>
Contrato de Cessão	<p>Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo</p>
Critérios de Elegibilidade	<p>Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na Cláusula 11 do Regulamento</p>
Custodiante	<p>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título</p>
CVM	<p>Comissão de Valores Mobiliários</p>
Data de Integralização Inicial	<p>Data da primeira integralização de Cotas</p>
Devedor	<p>Pessoa física ou jurídica que adquire produtos, contrata serviços, empréstimos ou outras operações financeiras com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido</p>
Dia Útil	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional</p>

Direitos Creditórios	Direitos creditórios, conforme definidos na Cláusula 10.2 deste Regulamento, incluindo aqueles obtidos por meio de cessão, representados por Documentos Comprobatórios, e regidos pelos respectivos Contratos de Cessão.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos na <u>Cláusula 22</u> do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos na <u>Cláusula 22</u> do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Gestora	Definida na <u>Cláusula 7.2</u> deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11.	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Autorizados	São investidores profissionais, constituídos como fundos de investimento cuja gestão da carteira seja realizada pela

Gestora ou por empresas a ela ligadas, controladas ou sob controle comum.

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Política de Cobrança

Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pela Gestora, conforme o Anexo III ao Regulamento

Política de Crédito

Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo II ao Regulamento

Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Cotista

O titular de Cotas do Fundo

Regulamento

Regulamento do Fundo

Taxa de Administração

Remuneração devida nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de seleção e análise dos Direitos Creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Gestora deverá analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. PRÉ-SELEÇÃO

A Gestora identificará Cedentes com carteira disponível para venda compatíveis com os Critérios de Elegibilidade do Fundo, e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante análise documental, considerando os objetivos mínimos de (i) identificação da empresa e seus respectivos sócios e (ii) aferição de dados contábeis e financeiros.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, por meio do emprego de recursos que permitam, no mínimo, a avaliação (i) de crédito e risco de crédito em relação à empresa e seus sócios, (ii) de posicionamento de mercado, (iii) da regularidade da empresa perante órgãos da administração pública e do poder judiciário.

4.1.3 ANÁLISE DO CRÉDITO

A análise do crédito é pautada em critérios quantitativos e qualitativos, históricos e conjunturais, visando definir, no mínimo: (i) a regularidade e lastro do crédito; (ii) a capacidade de contribuição do crédito para a tese de investimentos; (iii) eventuais proteções e garantias que estejam atreladas ao instrumento; (iv) a inserção do crédito na cadeia produtiva ou de valor da empresa.

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Gestora deve monitorar continuamente os Cedentes e Devedores, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Gestora deverá, tão logo seja possível, informar o comitê de crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

A Gestora poderá suspender ou bloquear novas aquisições em relação a determinada empresa quando houver deterioração das condições econômicas, financeiras ou reputacionais que à época de aquisições anteriores tenham sido verificadas. Tais condições incluem, mas não se limitam a: (i) aprofundamento do endividamento da empresa; (ii) ocorrência de inadimplementos parciais ou totais de outras obrigações relevantes da empresa; e (iii) piora nas condições de geração de receitas e/ou lucros consistentes.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

POLÍTICA DE COBRANÇA

OBJETIVO

A presente descrição do processo de cobrança dos Direitos Creditórios tem por objetivo definir os mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios.

Os processos aqui descritos não esgotam a diligência que é adotada pela Gestora em cada processo de cobrança, que pode variar conforme os agentes envolvidos em cada operação. Não obstante, os referidos processos resumem o procedimento-padrão traçado pela Gestora.

PROCEDIMENTOS

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios:

- 1.1 o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e
- 1.2 conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

2.1- Carta (ou e-mail) Registrada (o) com aviso de recebimento;

2.2- E-mail simples

2.3- Telefonema

3 – Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os Devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 dias da data da

aquisição dos Direitos Creditórios.

4. - DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

4.1- Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Devedor por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Gestora poderá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual o Devedor dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão.

5 - PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1- Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança poderá, em um prazo de até 05 (cinco) dias contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2- Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1- As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto. Exceções deverão ser analisadas pela Gestora.

5.3 - Caso o Direito Creditório tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do Devedor e do Cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do Devedor ou do Cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.